

# GUIA PRÁTICO

DISPENSA PARCIAL DO PAGAMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PARA A  
SEGURANÇA SOCIAL RELATIVAMENTE AOS PRODUTORES DE LEITE  
CRU DE VACA E AOS PRODUTORES DE CARNE DE SUÍNO

INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P

## **FICHA TÉCNICA**

### **TÍTULO**

Guia Prático 2038 – Dispensa Parcial do Pagamento de Contribuições para a Segurança Social Relativamente aos Produtores de Leite Cru de Vaca e aos Produtores de Carne de Suíno v4. 03

### **PROPRIEDADE**

Instituto da Segurança Social, I.P.

### **AUTOR**

Departamento de Prestações e Contribuições

### **PAGINAÇÃO**

Departamento de Comunicação e Gestão do Cliente

### **CONTACTOS**

Linha Segurança Social: 300 502 502, dias úteis das 9h00 às 17h00.

Site: [www.seg-social.pt](http://www.seg-social.pt), consulte a Segurança Social Direta.

### **DATA DE PUBLICAÇÃO**

21 de julho de 2016

## ÍNDICE

A – O que é?.....	4
B – Quem beneficia deste apoio? .....	4
Quem pode beneficiar deste apoio.....	4
Condições para beneficiar deste apoio.....	4
C – Que apoio recebo?.....	5
D – Que formulários e documentos tenho de entregar? - ATUALIZADO.....	5
Formulários.....	5
Documentos necessários .....	5
Onde e até quando se pode requerer.....	6
E – Quais as minhas obrigações? - ATUALIZADO.....	6
F – Em que condições cessa? .....	6
G – Legislação Aplicável.....	7

## A – O que é?

É um apoio que se traduz na dispensa parcial do pagamento de contribuições durante **nove meses (de abril a dezembro de 2016)**, em 50%, da taxa contributiva para a segurança social a cargo da entidade empregadora e a cargo dos trabalhadores independentes enquadrados no regime pelo exercício exclusivo da actividade agrícola, às explorações pecuárias de bovinos e de suínos dos produtores que desenvolvem a atividade no território nacional e realizaram entregas ou vendas diretas de leite cru de vaca ou vendas diretas de carne de suíno no ano 2015.

## B – Quem beneficia deste apoio?

Quem pode beneficiar deste apoio

Condições para beneficiar deste apoio

### Quem pode beneficiar deste apoio

- Os produtores de carne de suíno e de leite cru de vaca e os cônjuges que com eles exerçam efetiva e regulamente atividade profissional na exploração, enquadrados no regime dos trabalhadores independentes pelo exercício exclusivo da actividade agrícola;
- As entidades empregadoras relativamente aos trabalhadores que exerçam actividade ao serviço dessas explorações.

Relativamente às explorações pecuárias de bovinos e de suínos ativas no Sistema Nacional de Informação e Registo Animal (SNIRA) à data de 1 de abril de 2016, que desenvolvem a atividade em território nacional e realizaram entregas ou vendas diretas de leite cru de vaca no ano de 2015 ou apresentaram até 1 de abril de 2016 a declaração de existência de suínos referentes a dezembro de 2015.

### Condições para beneficiar deste apoio

- O apoio a conceder é cumulável com outros auxílios de " *minimis* " de Estado, não podendo o respetivo montante acumulado, durante o período de três exercícios financeiros, exceder 15.000,00€ por beneficiário.
- A situação contributiva regularizada perante a administração fiscal e a segurança social;

Considera-se que tem a situação contributiva regularizada perante a segurança social quando:

- a) não existem dívidas de contribuições, quotizações, juros de mora e de outros valores devidos como contribuinte;

- b) existindo dívidas, se lhe foi autorizado pagamento em prestações e enquanto estiverem a ser cumpridas as condições da autorização;
- c) tenha reclamado, recorrido, deduzido oposição ou impugnado judicialmente a dívida, desde que tenha sido prestada garantia idónea.

**Nota<sup>1</sup>:** Em caso de regularização da situação contributiva e tributária durante o período de isenção parcial, poderá beneficiar da dispensa a partir do mês seguinte ao da regularização, e mantém-se pelo período remanescente.

## C – Que apoio recebo?

- Os trabalhadores independentes inscritos na segurança social pelo exercício exclusivo da actividade agrícola, podem beneficiar **de redução de 50%** da taxa contributiva relativa às contribuições devidas nos meses de **abril a dezembro de 2016**.
- As entidades empregadoras relativamente aos trabalhadores ao serviço da exploração, abrangidos pelo regime geral dos trabalhadores por conta de outrem, podem beneficiar **de redução de 50%** da taxa contributiva relativa às remunerações devidas nos meses de **abril a dezembro de 2016**, da sua responsabilidade.

## D – Que formulários e documentos tenho de entregar? - ATUALIZADO

Formulários

Documentos necessários

Onde e até quando se pode requerer

### Formulários

A dispensa parcial do pagamento de contribuições depende de requerimento, em modelo próprio, (entretanto já retirado da Internet, uma vez que só era requerido até 27 de maio de 2016).

### Documentos necessários

- Fotocópia do documento de:
  - Identificação civil válido do produtor agrícola e do cônjuge ou pessoa em união de facto, se este for requerente;
  - Identificação de pessoa coletiva (NIPC) ou de pessoa singular (NIF), no caso de o requerente ser entidade empregadora.

### **Onde e até quando se pode requerer**

Nos serviços competentes do Instituto da Segurança Social, I.P. (ISS, I.P.).

A Medida de dispensa parcial do pagamento de contribuições para a Segurança Social é aplicável às Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores, sendo os requerimentos entregues nos Serviços de Atendimento do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM e do Instituto da Segurança Social dos Açores, I. P. R. A, respetivamente.

**Nota<sup>2</sup>:** A apresentação do requerimento suspende a obrigação do pagamento parcial das contribuições objeto de dispensa (50%) até à decisão do pedido.

### **E – Quais as minhas obrigações? - ATUALIZADO**

- Ter e manter a situação contributiva e tributária regularizada;
- Entregar a declaração de remunerações com a redução de 50%, bem como as quotizações dos trabalhadores (11%).

### **F – Em que condições cessa?**

A dispensa parcial do pagamento de contribuições cessa quando se verifique uma das seguintes situações:

- Termo do período de concessão;
- Falta de entrega das declarações de remunerações dentro do prazo legal ou a não inclusão de quaisquer trabalhadores nas referidas declarações;
- Falta de pagamento no prazo legal das contribuições, quando devidas, e das quotizações relativas aos trabalhadores;
- Deixem de ter a situação contributiva ou tributária regularizada;
- Atinjam o limite máximo *minimis* de auxílio de Estado por efeito de alteração da base de incidência, que determine a alteração do valor da dispensa parcial contributiva no decurso do período de abril a dezembro de 2016.

## **G – Legislação Aplicável**

### **Portaria n.º 125/2016, de 6 de maio**

Estabelece uma dispensa parcial do pagamento de contribuições para a Segurança Social, aplicável aos produtores de leite cru de vaca e aos produtores de carne de suíno, para o ano de 2016.

### **Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março**

Orçamento do Estado para 2016 (artigo 214.º)

Medida excepcional de isenção parcial de contribuições para a Segurança Social.

### **Lei n.º 110/2009, de 16 de setembro**

Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social (artigo 100º)

Disposições gerais referentes ao regime de incentivos ao emprego.